



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 16, DE 09.05.2019

**ASSUNTO:** INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS E BREWPUBS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 10 DE MAIO DE 2019.  
PRAZO FATAL:  
DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



PROTOCOLO Nº	506	TIPO:	
DATA	9/5/19	ASS:	<i>[Handwritten Signature]</i>
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Ofício nº 223/2019-GP

Jacareí, 08 de maio de 2019.

Ao Senhor

**ABNER DE MADUREIRA**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 17/2019 para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 17/2019** – Institui o Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 08 DE MAIO DE 2019

Institui o Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jacareí, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais e *Brewpubs* que visa fomentar a produção de cervejas artesanais no Município de Jacareí.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo:

I – valorizar a produção de cerveja artesanal no âmbito do Município de Jacareí;

II – expandir a iniciativa privada limpa e sustentável, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

III – promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

IV – fomentar a economia, o empreendedorismo e o turismo no Município;

V – incentivar a formação de profissionais para a atuação em microcervejarias artesanais e em *brewpubs*;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



VI – incrementar a geração de emprego, renda e trabalho no Município de Jacareí.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se microcervejaria artesanal a indústria ou o estabelecimento cuja soma da produção anual de cerveja não seja superior a 3.000.000L (três milhões de litros), considerados todos os seus estabelecimentos, inclusive aqueles pertencentes às coligadas ou à controladora.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se *brewpub* o estabelecimento cuja soma da produção anual de cerveja não seja superior a 240.000L (duzentos e quarenta mil litros), sendo vedado:

I – o armazenamento superior a 20.000L (vinte mil litros) mensais;

II – a geração de trepidações, exalações e ruídos acima dos limites previstos nas normas brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes;

III – a instalação de maquinário industrial de grande porte.

Art. 5º As atividades de microcervejaria artesanal e *brewpub*, desde que observando o limite de produção previsto nesta Lei, são consideradas, para efeito de licenciamento, como de baixo impacto ambiental.

Art. 6º As microcervejarias artesanais e os *brewpubs* instalados no Município devem:

I – garantir que os efluentes líquidos gerados sejam destinados para uma estação de tratamento de efluentes devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, caso o endereço da microcervejaria não esteja localizado em local abrangido por rede separadora absoluta;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



II - gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas pertinentes, atentar para a sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los;

III - adotar procedimentos técnicos e instalar estruturas adequadas para impedir a contaminação de solos e águas subterrâneas por agentes químicos ou biológicos.

Art. 7º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei as Microcervejarias Artesanais e aos *brewpubs* que observarem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar instalada em Jacareí e com produção ativa ou que pretenda se instalar;

II - cumprir as exigências previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

III – estar devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

IV – adotar práticas sustentáveis e não agressoras ao meio ambiente;

V – estar quite ou adimplente com as obrigações tributárias Municipais;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



VI - respeitar aos valores históricos, sociais e culturais da cidade de Jacareí.

Parágrafo único. Os Brewpubs para terem direito aos benefícios dispostos nesta Lei deverão ainda estar localizados em área especial a serem definidos por Decreto.

Art. 8º O tratamento tributário diferenciado para as microcervejarias artesanais e os *brewpubs* compreende:

I – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel efetivamente utilizado para a sua produção;

II – Isenção da Taxa de Emissão de Alvará;

III – Isenção da Taxa de Licença de Obras;

IV – Isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Parágrafo único. O tratamento tributário diferenciado será concedido pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da data da concessão de qualquer dos benefícios dispostos neste artigo.

Art. 9º Os interessados em obter os benefícios tributários devem protocolar seu pedido junto à Praça de Atendimento ao Cidadão – Atende Bem, apresentando os seguintes documentos:

I - contrato social atualizado da empresa;

II - comprovante de endereço atualizado;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



III – comprovante de registro junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá solicitar informações complementares de acordo com a análise realizada.

Art. 10. O desconto referente ao IPTU deverá ser requerido anualmente na Praça de Atendimento ao Cidadão – Atende Bem até o dia 30 de setembro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado, sendo indeferido de plano, sem apreciação do mérito, quando requerido fora do prazo.

Art. 11. A Administração Pública poderá autorizar a comercialização de cerveja artesanal de empresas beneficiadas por esta Lei em eventos realizados em áreas públicas e/ou autorizar a utilização de áreas públicas para a comercialização de forma coletiva, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

Art. 12. Fica instuído o dia municipal *Jacareí Terra da Cerveja*, a ser comemorado, anualmente, na primeira sexta-feira do mês de agosto.

Art 13. Fica criado o selo “Produzido em Jacareí Terra da Cerveja” com objetivo de certificar a produção de cerveja artesanal no Município.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal estabelecerá os critérios técnicos para regulamentação.

Art. 14. Os benefícios de que tratam esta Lei não geram direito adquirido e serão anulados de ofício sempre que apurar que a empresa não satisfaça mais as condições anteriores à sua concessão ou que não forneça as informações solicitadas pelos órgãos competentes.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art 15. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico manterá sistemas de informações com o cadastro de microcervejarias artesanais e brewpubs, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento das ações de fomento ao setor.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2019

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo às Microcervejarias artesanais e *Brewpubs* no âmbito do Município de Jacareí.

Inicialmente cabe lembrar que Jacareí é uma das cidades com maior produção de cerveja no Brasil, sendo não somente importante ramo econômico e gerador de renda ao Município, como também já é parte da identidade cultural e histórica da cidade, o que é motivo de orgulho para a população.

O Projeto de Lei tem como objetivo atrair e estimular a instalação de microcervejarias artesanais e *brewpubs* em Jacareí, fomentando a economia local, gerando empregos para os munícipes, valorizando uma identidade cultural da cidade e disseminando um ramo em franco crescimento e expansão.

Segundo o Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, a produção de cerveja artesanais, também chamadas de especiais, é um setor da que independente da crise econômica continua em forte expansão.

Nesse sentido, as cervejas artesanais representavam 8% do mercado nacional da bebida em 2012 enquanto que em 2014 encerraram com uma participação de 11%.

Outro dado interessante é que em 2014 havia o registro de 300 microcervejarias no país, já no ano de 2018, o número havia quase triplicado, chegando a 835 em todo território nacional. A projeção é de que essa cota suba ainda mais até 2020.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ocorre, contudo, que o ramo das cervejas artesanais sofre com a falta de escala para competir com as grandes cervejarias, sendo que a carga tributária - inclusive estadual e federal - das duas é a mesma: ao redor de 56%. Além do volume menor, as bebidas especiais costumam trabalhar com matérias-primas mais caras, muitas vezes importadas, o que faz com que o preço final seja mais de cinco vezes o cobrado pelas tradicionais.

Em face de tal realidade o presente projeto, propõe um tratamento tributário diferenciado às microcervejarias artesanais e *brewpubs* no âmbito municipal, por prazo determinado de, no máximo, cinco anos. As microcervejarias e *brewpubs* que atenderem os requisitos poderão ser contempladas com a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas de Emissão de Alvará, de Licença de Obras e de Licenciamento Ambiental Municipal, consubstanciando em um incentivo muito importante para o início e para desenvolvimento da atividade em Jacareí.

Reforçando a tradição e cultura cervejeiras, o Projeto de Lei instituirá o dia municipal *Jacareí Terra da Cerveja*, a ser comemorado, anualmente, na primeira sexta-feira do mês de agosto. Também por esse aspecto, se estará fomentando a produção de cervejas especiais e representando novas possibilidades de geração de renda, fortalecendo o comércio e o turismo de Jacareí.

Destaca-se que, quanto à produção de cervejas artesanais, os produtores cervejeiros jacareienses acabam por envasar e comercializar seus produtos em outros municípios, levando todos os benefícios da atividade econômica para outras regiões. Por outro lado, muitos cervejeiros, inclusive de fora do município, já demonstraram interesse em produzir em Jacareí, estando apenas no aguardo dos incentivos que ora se apresentam por esse Projeto de Lei.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60, os incisos I, III e XVI do art. 61, da Lei Orgânica Municipal e os incisos I e III do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí